

INSTRUÇÃO NORMATIVA-CBC Nº 03, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição do Cadastro Geral de Entidade de Prática Desportiva – EPD (clube esportivo social), filiada a Confederação Brasileira de Clubes – CBC, conforme disposto no art. 6º do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC, de 2013.

A DIRETORIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, art. 32, letra “b”, e

Considerando que a Instrução Normativa nº 1/2013, que institui o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC, de 2013, dispõe em seu art. 6º, que a Entidade de Prática Desportiva – EPD, filiada à CBC, para fins de recebimento dos recursos descentralizados previstos no §10, do art. 56, da Lei Pelé nº 9.615, de 1998, deverá efetuar seu cadastramento no Cadastro Geral de EPD, mantendo seu registro e documentação sempre atualizados;

Considerando que de acordo com a deliberação da Reunião da Diretoria da Confederação Brasileira de Clubes - CBC, realizada em 14 de novembro de 2013, que aprovou por unanimidade instituir o Regulamento de Cadastro Geral de Entidade de Prática Desportiva – EPD;

RESOLVE, na forma do que prescreve o disposto no art. 6º, do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC, de 2013, dar conhecimento da publicação do Regulamento de Cadastro Geral de Entidade de Prática Desportiva – EPD da Confederação Brasileira de Clubes – CBC, no portal Nova Lei Pelé em seu sítio eletrônico www.cbc-fenaclubes.com.br.

Campinas, 18 de novembro de 2013.



Francisco Antonio Fraga
Presidente da Confederação

**REGULAMENTO DE CADASTRO GERAL DE ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA – EPD FILIADA À
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC**

Institui o Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs - Filiadas à Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

A Diretoria da Confederação Brasileira de Clubes – CBC - nos termos do que dispõe o Estatuto Social da entidade, assim como o disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2013, que institui o seu Regulamento de Descentralização de Recursos, resolve:

Art. 1º Os procedimentos para a inclusão e manutenção de pessoa jurídica, seus dados e documentação no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas – EPDs à CBC serão realizados em observância ao que dispõe este Regulamento.

§1º A EPD filiada à CBC deverá, para fins de recebimento dos recursos descentralizados previstos no §10 do art. 56 da Lei n. 9.615, de 1998, inscrever-se no Cadastro Geral de EPD, mantendo seu registro e documentação sempre atualizados perante o mesmo.

§2º A inclusão da EPD no Cadastro Geral das EPDs filiadas à CBC é requisito necessário ao diagnóstico a ser realizado pela Diretoria da CBC, destinado à análise dos critérios de Chamamento Interno de Projetos para descentralização, execução e controle dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615, de 1998, e na elaboração da política de formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, de acordo com o Plano Nacional do Desporto - PND do Governo Federal.

Art. 2º Para inscrição no Cadastro Geral, a EPD interessada deverá manter junto à CBC:

I – toda a documentação exigida no art. 5º do Estatuto Social da CBC, originais ou cópias autenticadas em cartório, especialmente:

- a) requerimento solicitando a inclusão no Cadastro Geral e se comprometendo a manter atualizados todos os documentos exigidos por este Regulamento, como também atestando que não se encontra em nenhuma situação de vedação ou impedimento na legislação federal pertinente e nos Regulamentos da CBC (conforme modelo);
- b) ata de fundação ou constituição da EPD, com o respectivo registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas;
- c) estatuto atualizado, com a certidão de registro no respectivo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- d) ata da eleição e posse dos dirigentes, integrantes da Diretoria ou do Conselho de Administração, bem como do Conselho Fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da EPD, também com respectivo registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas;

- e) relação das funções de direção da EPD, acompanhada dos nomes completos de seus respectivos atuais ocupantes, bem como de seus comprovantes de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF - e endereços completos (conforme modelo);
- f) comprovante de inscrição da EPD no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - pelo prazo mínimo de 03 (três) anos;
- g) balanço financeiro e patrimonial da EPD e demonstração do resultado do exercício anual anterior devidamente aprovado na forma de seu estatuto e publicado conforme a legislação vigente;
- h) ata do órgão estatutário que aprovou as contas da EPD, referente ao exercício anterior, devidamente registrada no respectivo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF;
- l) comprovação de regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- n) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou, se for o caso, do Distrito Federal;
- o) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- p) comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional, mediante declaração de funcionamento regular nos 03 (três) anos anteriores ao credenciamento, emitida por 03 (três) autoridades do local de sua sede (conforme modelo);
- q) declaração expressa do dirigente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal (conforme modelo); e
- r) declaração que confirme que a EPD não possui como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheira, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

II – toda a documentação que comprove conformidade com as exigências previstas nos artigos 18, 22 e 90 da Lei n. 9.615, de 1998, especialmente:

- a) declaração que comprove que possui viabilidade e autonomia financeiras (conforme modelo);
- b) declaração que demonstre compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas com o Plano Nacional do Desporto, caso já tenha sido editado pela União (conforme modelo);
- c) indicação dos dispositivos de seu respectivo Estatuto Social ou Regulamento Interno aprovado em Assembleia que demonstrem que seus processos eleitorais asseguram:
 - 1. colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, desde que não se exceda à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor;
 - 2. defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
 - 3. eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

4. sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e
 5. acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- d) declaração de que os seus administradores e membros de conselho fiscal não estejam em exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto (conforme modelo).
- III – declaração de que a EPD cumpre com as exigências contidas no artigo 18-A da Lei n. 9.615, de 1998, especialmente que:
- a. seu presidente ou dirigente máximo tenha o mandato de até 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução;
 - b. atende às disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, quais sejam:
 1. que a EPD aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
 2. que a EPD mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
 3. que a EPD conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
 4. que a EPD apresenta, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; e
 5. que a EPD não apresenta superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
 - c) seja transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
 - d) assegure a existência e a autonomia do seu conselho fiscal;
 - e) estabeleça em seus estatutos:
 1. princípios definidores de gestão democrática;
 2. instrumentos de controle social;
 3. transparência da gestão da movimentação de recursos;
 4. fiscalização interna;
 5. alternância no exercício dos cargos de direção;
 6. aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal; e
 - f) garanta a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

IV - rol das modalidades olímpicas e/ou paraolímpicas, assim definidas respectivamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB ou pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB, em que o clube pretenda desenvolver projetos de formação de atletas, conforme formulário a ser disponibilizado pela CBC e que contenha as seguintes relações, conforme modelos, caso existam:

- a) de toda a estrutura físico-desportiva que a EPD dispõe para o desenvolvimento da respectiva modalidade;
- b) das entidades de administração do esporte às quais esteja filiada (liga, federação e/ou confederação);
- c) das competições oficiais que tenha participado nos últimos 3 (três) anos e a sua respectiva classificação;
- d) dos atletas que tenham realizado etapas de sua formação desportiva em suas dependências e que tenham sido classificados entre os 3 (três) primeiros em Campeonatos Mundiais, Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos; e
- e) de nomes dos profissionais que serão envolvidos nas atividades de formação de atletas e suas respectivas funções, acompanhada da documentação pessoal e número de inscrição no Conselho Regional de Educação Física – CREF, se aplicável.

Parágrafo único. Caso a EPD não possa comprovar que já cumpre com as exigências contidas no artigo 18-A da Lei n. 9.615, de 1998, conforme disposto no inciso III do art. 2º deste Regulamento, seu dirigente máximo declarará que as atenderá na forma estabelecida no art. 20 da Lei nº 12.868, de 2013, conforme modelo.

Art. 3º A EPD interessada deverá protocolar ou enviar via correspondência registrada à sede da CBC toda a documentação prevista neste Regulamento de Cadastro Geral para fins de recebimento dos recursos descentralizados previstos no §10 do art. 56 da Lei n. 9.615, de 1998.

Parágrafo único. Os modelos previstos neste Regulamento serão disponibilizados no sítio eletrônico da CBC, e deverão ser entregues em papel timbrado e assinado pelo dirigente máximo da EPD.

Art. 4º Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes do presente Regulamento, serão dirimidos pelo Presidente da Diretoria da CBC.

Art. 5º Este Regulamento entra em vigor na data de divulgação do Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da CBC.

Campinas, 14 de novembro de 2013.


Francisco Antonio Foga
Presidente